

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 11/XI/1ª

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL

O XVII Governo fez aprovar no fim da anterior legislatura o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, vulgarmente chamado Código Contributivo.

A elaboração deste Código revestia-se da maior importância porque se propunha compilar dezenas de diplomas incidentes sobre matéria contributiva para o Sistema Previdencial da Segurança Social publicados ao longo de décadas pelos sucessivos Governos.

De facto, a sistematização da relação contributiva dos trabalhadores e das empresas com o Sistema Previdencial da Segurança Social e a definição clara dos direitos prestacionais a que, sinalagmaticamente, aqueles devem ter acesso, é da maior importância.

No entanto, a elaboração de um Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social, pela sua abrangência e pelos seus impactos económicos e sociais, sobretudo no campo do emprego, obrigavam a uma análise e a uma ponderação que não se verificaram.

Importa lembrar que é pela aplicação do Código Contributivo que o Sistema Previdencial da Segurança Social arrecada valores na ordem dos milhares de milhões de euros de quotizações e contribuições, assim como interfere na composição dos custos de funcionamento das pequenas, médias e grandes empresas, e de cerca de quatro milhões e trezentos mil trabalhadores.

Todavia, apesar da importância do desafio que consistia a elaboração do primeiro Código Contributivo e ao contrário do que aconteceu em outros casos, de complexidade semelhante, o Governo não precedeu a iniciativa legislativa de nenhum estudo prévio que favorecesse um debate profundo, amplo e bem sustentado, tal como ocorreu, a título de exemplo, na década de 90 com a Reforma da Segurança Social e, ainda, na anterior legislatura, com o Código do Trabalho.

Apesar de ter disposto de uma legislatura excepcionalmente longa, apesar de os trabalhos do Código Contributivo poderem ter decorrido em simultâneo com a Lei de Bases da Segurança Social ou com o Código do Trabalho, o Governo, que ano após ano foi anunciando nos diversos Orçamentos de Estado este diploma, veio, sem estudos amplos e aprofundados, sem debates e sem uma rigorosa quantificação dos efeitos, apresentar a Proposta de Lei nº 270/X que deu entrada na Assembleia da República em 6 de Maio de 2009 e que viria a ser aprovado em 23 de Julho de 2009.

Os Deputados à Assembleia da República viram-se assim confrontados com uma proposta de Lei (270/X) com 284 artigos, sem documentos de suporte justificativos e sem formulação de cálculos que suportassem as disposições legais.

Para além disso, não se conhecem os fundamentos para a alteração dos valores da Taxa Social Única aplicada a diversos grupos sócio-profissionais como os empresários e trabalhadores de actividades agrícolas, proprietários de embarcações de pesca local e costeira e das IPSS, e falta justificação para o alargamento da base de incidência contributiva. Outro exemplo, ilustrativo, da insuficiente ponderação deste diploma foi a consideração de um subsídio de desemprego para trabalhadores independentes que o Governo mandou retirar, à última hora, já em pleno debate parlamentar.

O PSD confrontou, por diversas vezes, o Governo com pedidos de informação sobre os impactos financeiros que o Código Contributivo comportava para as empresas e para os trabalhadores bem como reclamou uma estimativa dos impactos que o Código teria num mercado de trabalho em acentuada crise. O Governo sempre fugiu a prestar estas informações da maior relevância.

Ilustrativa é a Nota da Unidade Técnica de Apoio Orçamental da Assembleia da República, que se junta, e que conclui pela impossibilidade de medir o impacto orçamental imediata e a prazo da proposta de lei, seja ao nível da receita, seja ao nível da despesa do sistema previdencial da Segurança Social.

Ora, não ponderando a real situação económica e social do País e apenas cuidando da sua voracidade em cobrar mais e mais aos contribuintes, o Governo dificulta a criação de empregos, e, ao invés, favorece o desemprego que devia evitar a todo o custo.

Ao tempo, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou uma declaração de voto alertando para a insensatez de sobrecarregar o factor trabalho nessa altura e alertou para a necessidade premente de, outrossim, estancar o

desemprego avassalador e, por isso, se opôs a esta proposta no tempo e no modo como foi apresentada.

Face ao exposto, mantendo-se inalteradas as razões dessa declaração de voto e em coerência com as posições políticas anteriormente assumidas e:

Considerando a inaceitável ligeireza de procedimentos e a imperiosa necessidade de ponderação desta matéria;

Considerando os impactos financeiros nas empresas da entrada em vigor de um novo Código Contributivo;

Considerando os impactos sociais, que se reflectiram no emprego por via do aumento do custo do factor trabalho;

Considerando os impactos na economia nacional que se encontra particularmente vulnerável dada a conjuntura de crise que vivemos;

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta o seguinte projecto de Resolução, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis.

A Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1 – Prorroque por um prazo de seis meses a entrada em vigor prevista para o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social;

2 – Faculte de imediato todos os estudos e fundamentos que sustentaram as soluções vertidas na Lei actual e que permitam à Assembleia da República através dos seus Grupos Parlamentares promover, neste prazo de seis meses, a discussão e aprofundamento da matéria, e a permitir a apresentação de iniciativas legislativas que melhorem o actual Diploma, a bem dos contribuintes, das empresas e da Economia.

Assembleia da República, 10 de Novembro de 2009

Os Deputados,